



Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

**DIRETRIZ DE EIV N° 015/2016.**

Análise do Processo N° 122144/2014 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **OP Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

**OBJETO:** Aprovação de EIV para fins de implantação de novo empreendimento.

**REQUERENTE:** 229806 – OP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CNPJ:** 11.045.693/0001-55

**LOCAL:** Avenida Winston Churchill 1640, Lotes 21-A-1, 21-A-2 – Gleba Jacutinga, Londrina – PR. CEP: 86080-120.

**LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM):** 22 K 482407.00 X 7425671.00.

**ALTITUDE MÉDIA:** 528m

**ZONEAMENTO:** Na data de protocolo, o zoneamento era Zona Comercial 4 (ZC-4) conforme Lei Municipal 7.485/1998, permanecendo como Zona Comercial 4 (ZC-4) de acordo com a Lei 12.236/2015.

Este empreendimento é caracterizado como PGT (Pólo Gerador de Tráfego), de acordo com o inciso IX do Art. 1º do Decreto n° 833, de 24 de Junho de 2014, que regulamentava o disposto no Art. 3º da Lei n° 7485/98, legislação à qual a análise deste processo está sujeita, e atualmente, ainda classificado como PGT, de acordo com o Inciso VIII do Decreto n° 400, de 2 de abril de 2015, que regulamenta o disposto no Inciso I, Art.11º da Lei 12.236/15, legislação em vigência atualmente. O empreendimento atende o zoneamento local, Zona Comercial 4 (ZC-4) de acordo com a Lei 7.485/2014. O bairro onde o mesmo será instalado é composto predominantemente por estabelecimentos de comércio e serviços nas vias arteriais e por domicílios nas vias locais. Em relação aos usos institucionais e serviços públicos comunitários, verificou-se na Área de Influência Indireta, a existência de estabelecimentos institucionais e públicos como unidades de saúde, escolas, creches e igrejas, apesar da disponibilidade desses serviços não estar diretamente ligada à construção do empreendimento e não ser requisito para a operação do mesmo.

**SÃO MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO ÀS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR:**

**1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE**

- a) Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, implantar um conjunto de paraciclos para 20 bicicletas, na área de recuo frontal do empreendimento, cujo modelo ficará a critério do empreendedor, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para as áreas públicas;
- b) Executar melhorias na sinalização da Escola Municipal David Dequech, situada na Avenida Winston Churchill, no. 1577 e do Colégio Estadual Pe. Wistremundo Roberto Perez Garcia, situado na Rua

Tanzânia, no. 110 – Parque Ouro Verde, de acordo com projeto a ser elaborado pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL pelo “Programa de Sinalização de Área Escolar”.

- c) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, com autorização da CMTU, reforço de sinalização viária horizontal e vertical na(s) testada(s) do empreendimento e em 150 de abrangência anterior e posterior ao lote do empreendimento.
- d) Edificar uma baía de desaceleração na área interna do lote, para os caminhões que acessam a área de doca do empreendimento.
- e) Somente a área de doca apresentada no projeto poderá ser utilizada para recebimento de mercadorias. A via pública não poderá ser utilizada para realização de manobras, parada e/ou estacionamento de veículos de carga e descarga;
- f) Executar uma barreira física fixa, delimitando o espaço entre a área de doca e a área de estacionamento (mureta, gradil ou floreira, com altura mínima de 0,50m), visando inibir conflitos de trânsito e favorecer a segurança, principalmente de pedestres.
- g) Adoção de calçadas ecológicas e/ou valas de infiltração, de modo a permitir a infiltração de água pluvial no solo, e seguir as normas NBR 9.050 permitindo a acessibilidade universal, incluindo portadores de deficiência visual e cadeirantes.

Nota: O acesso dos veículos de carga ao empreendimento, bem como o acesso dos veículos de passeio deverão ser realizados de forma a descentralizar o fluxo. O empreendimento pode ser considerado viável se realizar as alterações em acessos solicitados e a efetivação das medidas mitigatórias e compensatórias sugeridas. Descumpridas as considerações anteriores, o empreendimento não será aceitável, no que tange a PGT.

**2. MEIO AMBIENTE – COMPENSAÇÃO DE CARBONO**

- h) Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para a fase de obras;
- i) Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para a fase de Operação do Empreendimento;
- j) Implantar valas de infiltração (poço de infiltração de águas pluviais), cujas dimensões deverão suprir o déficit de 6,36% (601,40m<sup>2</sup> de área permeável).
- k) Implantar 02 (dois) “Jardim Sensorial”, em áreas públicas a serem definidas pela Secretaria Municipal do Ambiente, compondo-se de 60m lineares de canteiros elevados, com 60cm de largura, delimitados por eucalipto roliço imunizado, sistema de irrigação por gotejamento, substratos, adubos orgânicos para plantio, piso em pedrisco e casca de *pinus* e coletânea de ervas aromáticas diversas, com respectiva identificação por placas de PVC. As orientações técnicas e o acompanhamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;



- l) Implantar 08 (oito) bancos de jardim e 08 (oito) lixeiras ecológicas, conforme modelo a ser definido pela CMTU/SEMA para áreas públicas, em 02 (duas) praças na região do entorno do empreendimento, a serem definidas pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

### 3. MEDIDAS SÓCIO-ECONÔMICAS

- i) No que tange a economia, o município preocupado com o pequeno empreendedor e com a distribuição de renda pede ao empreendedor que este reserve espaço permanente para feira de artesanato ou feira do produtor, conforme sugestão da Secretaria de Assistência Social. Além disso, o supermercado deverá ceder espaço para Feira de Artesanato, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 02 de agosto de 2016.

**Robson Naoto Shimizu**

Gestor de Engenharia e Arquitetura  
Serviço de Arquitetura e Urbanismo

Autorizo desde que atendidas as disposições legais

**Máira Tito**

Diretora de Planejamento Urbano  
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

**Ighes Dequech Alvares**

Diretora Presidente

Autorizo desde que atendidas as disposições legais

**OP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 11.045.693/0001-55.

Assinado em 23 / 09 / 16